

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTEIRA DE PENSÃO Nº 001/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de DELFINA NOVAIS FERREIRA, cônjuge do servidor Manuel Ferreira."

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado, Manuel Ferreira, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula nº 303237, na função de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Governo, falecido em 18/10/2021;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua cônjuge DELFINA NOVAIS FERREIRA;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.07.07779P, no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE a DELFINA NOVAIS FERREIRA, portadora do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] SSP/BA, integrada por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento de MANUEL FERREIRA, em 18/10/2021, com provento fixado no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), equivalente, ao valor do provento do(a) servidor(a) em que se deu o falecimento, de acordo com o art. 24 da EC 103/19, com início em 18/10/2021.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 18 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 12 de janeiro de 2021.

**Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ**

**Rosemary Sales da Silva
Diretora Previdenciária**

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
71A373FB64663A15C98B3DB1DC795073

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO Nº 002/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de CECÍLIA SANTANA DIAS, cônjuge do servidor Possidonio Dias."

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado, Possidonio Dias, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula nº 301242, na função de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, falecido em 16/10/2021;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua cônjuge CECÍLIA SANTANA DIAS;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.07.07777P, no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a CECÍLIA SANTANA DIAS, portadora do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] SSP/BA, integrada por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento de POSSIDONIO DIAS, em 16/10/2021, com provento fixado no valor de R\$ 1.271,13 (mil duzentos e setenta e um reais e treze centavos), equivalente ao valor do provento do(a) servidor(a) em que se deu o falecimento, de acordo com o art. 24 da EC 103/19, com início em 16/10/2021.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 16 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 12 de janeiro de 2021.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairy Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
71A373FB64663A15C98B3DB1DC795073

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA Nº 035/2021 - IPREJ

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA à servidora LEONIL COSTA ALMEIDA”

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que a segurada Leonil Costa Almeida, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula nº 4019, titular de cargo efetiva de Nutricionista, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, completou 75 anos de idade;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.01.07786P, na Lei Complementar Federal nº 152/15, no artigo 40, §1º, II, da Constituição Federal (*com redação anterior à EC 103/19*) e no artigo 201, § 2º, da Constituição Federal;

RESOLVE:

ART. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, à segurada Leonil Costa Almeida, portadora do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], titular do cargo de Nutricionista, matrícula nº 4019, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal (*com redação anterior à EC 103/19*) c/c a Lei Complementar Federal nº 152/15 c/c art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

ART. 2º O provento de aposentadoria será fixado no valor de **R\$ 1.391,29 (mil trezentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos)** equivalente à proporcionalidade de 51,27% da média de sua contribuição desde julho de 1994, sendo que, se a média de contribuição for superior à última remuneração, esta deverá ser adotada para definição do provento, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 152/15, no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal (*com redação anterior à EC 103/19*) e no art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

ART. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 17 de dezembro de 2021.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairy Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA Nº 030/2021 - IPREJ

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao servidor HONORINO FELIPE DOS SANTOS”

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado Honorino Felipe dos Santos, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula nº 607, titular de cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, Lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, completou 75 anos de idade;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.01.06751P, na Lei Complementar Federal nº 152/15, no artigo 40, §1º, II, da Constituição Federal (*com redação anterior à EC 103/19*) e no artigo 201, § 2º, da Constituição Federal;

RESOLVE:

ART. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao segurado Honorino Felipe dos Santos, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], titular do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 607, Lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal (*com redação anterior à EC 103/19*) c/c a Lei Complementar Federal nº 152/15 c/c art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

ART. 2º O provento de aposentadoria será fixado no valor de R\$ 1.669,15 (mil seiscentos e nove reais e quinze centavos), equivalente à proporcionalidade de 84,03% da média de sua contribuição desde julho de 1994, sendo que, se a média de contribuição for superior à última remuneração, esta deverá ser adotada para definição do provento, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 152/15, no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal (*com redação anterior à EC 103/19*) e no art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

ART. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 05 de novembro de 2021.

**Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ**

**Rosemairy Sales da Silva
Diretora Previdenciária**

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525 9592, e-mail: iprej.jequié@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
71A373FB64663A15C98B3DB1DC795073

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA N° 034/2021 - IPREJ

“Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor CARLOS Borges da SILVA”

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n.º 2018.04.04250P, e em conformidade com o que estabelece o Art. 6º, I, II, III e IV da E.C nº 41/2003 e art. 76, §8º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal resolve:

CONSIDERANDO que o segurado optou, expressamente, pela aposentadoria pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, ao segurado **CARLOS BORGES DA SILVA**, titular do cargo público de provimento efetivo de Coveiro, Nível A, Classe 15, Matrícula nº 566, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º Os Proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração do servidor(a), que equivale a R\$ 4.124,52 (quatro mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), considerando-se o padrão de vencimento do(a) servidor(a) no cargo efetivo, constituído das seguintes parcelas: Vencimento - R\$ 1.258,78 (mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos); Anuênio Judicial 29% - R\$ 927,22 (Novecentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), Hora Extra Incorporada - 104 Horas - R\$ 1.309,13 (mil trezentos e nove reais e treze centavos) e Hora Extra Incorporada – 50 Horas – R\$ 629,39 (seiscentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado no critério da paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 7º, caput, da Emenda constitucional nº 41/2003.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 04 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 17 de dezembro de 2021.

**Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ**

**Rosemary Sales da Silva
Diretora Previdenciária**

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
71A373FB64663A15C98B3DB1DC795073